



Governo do Estado de Roraima

Casa Militar de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Autorização 2 CASA MILITAR/COTA

AUTORIZAÇÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo SEI nº 13103.001356/2026.00

Interessado: Casa Militar da Governadoria

Assunto: Contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva da aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII Koala, Prefixo PS-CMR.

I – DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo identificação e correção de discrepâncias, com fornecimento de peças, componentes e materiais aeronáuticos destinados à aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII Koala, Prefixo PS-CMR, Número de Série 14.914, equipada com motor Pratt & Whitney Canada PT6B-37A.

A contratação terá vigência de 6 (seis) meses, vedada a prorrogação com fundamento na mesma situação emergencial, e será encerrada antecipadamente quando iniciado o atendimento pelo contrato definitivo decorrente do Processo SEI nº 13103.000095/2026.01, assegurado o pagamento dos serviços e fornecimentos regularmente autorizados, executados e recebidos.

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Após exame dos documentos que compõem os autos, verifico que o processo contém os elementos necessários à contratação direta, especialmente:

I – Documento de Formalização da Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – caracterização atual e concreta da situação emergencial;

- IV – Relatório Técnico Aeronáutico, contendo a condição atual da aeronave, a delimitação concreta das intervenções emergenciais e as consequências da não execução;
- V – Mapa de Riscos;
- VI – Termo de Referência;
- VII – pesquisa de preços e Nota Técnica de Análise Crítica;
- VIII – demonstração da consulta a potenciais fornecedores e justificativa para utilização da única proposta obtida;
- IX – justificativa da escolha da empresa JVC Aerotáxi Ltda.;
- X – justificativa e demonstração da compatibilidade dos preços;
- XI – manifestação técnica conclusiva do Departamento de Transporte Aéreo – DETA quanto à capacidade técnico-operacional da empresa selecionada;
- XII – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- XIII – consultas aos cadastros oficiais e verificação da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração;
- XIV – declaração de adequação orçamentária e indicação dos recursos necessários;
- XV – minuta do contrato;
- XVI – Parecer nº 614/2026/PGE/GAB/CA e comprovação do atendimento de suas recomendações e condicionantes; e
- XVII – Nota Explicativa consolidando as providências adotadas pela Administração.

III – DO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES

Tomo conhecimento das conclusões constantes do Parecer nº 614/2026/PGE/GAB/CA e das providências posteriormente adotadas pelas unidades responsáveis pela instrução.

Com fundamento na Nota Explicativa, no Relatório Técnico Aeronáutico e nas demais manifestações juntadas aos autos, considero demonstrado o atendimento das recomendações pertinentes à instrução da contratação direta, ressalvadas as verificações e providências prévias à assinatura do contrato relacionadas no item VI desta autorização, especialmente quanto:

- I – à demonstração da situação emergencial contemporânea;
- II – à delimitação das intervenções que não podem aguardar a contratação definitiva;
- III – à comprovação do andamento do procedimento destinado à solução definitiva;
- IV – à adequação do Termo de Referência e da minuta contratual;
- V – à demonstração da compatibilidade dos preços;
- VI – à qualificação técnica da empresa selecionada;

VII – à regularidade da documentação de habilitação; e

VIII – às condições de execução, fiscalização, pagamento e encerramento da contratação emergencial.

As manifestações técnicas e administrativas produzidas pelas unidades competentes passam a integrar a motivação desta decisão, nos limites das respectivas atribuições.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **JVC Aerotáxi Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.498.760/0001-33, foi selecionada após consulta documentada ao mercado, na qual foram encaminhadas solicitações uniformes de orçamento a empresas potencialmente atuantes no segmento, tendo sido a única a apresentar proposta válida no prazo concedido.

A escolha encontra-se fundamentada:

I – na compatibilidade do objeto proposto com a necessidade administrativa;

II – na certificação da empresa como Organização de Manutenção Aeronáutica;

III – na compatibilidade das Especificações Operativas com a aeronave e os serviços contratados;

IV – na qualificação e disponibilidade da equipe técnica;

V – na experiência comprovada em serviços de manutenção aeronáutica;

VI – na manifestação conclusiva favorável emitida pelo DETA; e

VII – na comprovação da compatibilidade dos preços, conforme análise constante da Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

V – DO VALOR E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.010.264,16 (um milhão, dez mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, composto por:

I – **R\$ 479.050,00**, destinados aos serviços de manutenção; e

II – até **R\$ 531.214,16 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**, como limite estimado para o fornecimento de peças, componentes e materiais aeronáuticos, incluída a taxa administrativa de **18%**.

O valor global possui natureza estimativa e constitui limite máximo da contratação, não gerando obrigação de consumo integral.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação:

I – aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, recebidos e atestados;

II – às peças, componentes e materiais efetivamente necessários às intervenções autorizadas; e

III – aos custos de aquisição devidamente comprovados, acrescidos somente da taxa administrativa contratada.

A despesa encontra-se respaldada pela disponibilidade orçamentária registrada nos Episódios SEI nº 24400816, 24400819 e 24400820, observada a classificação funcional, programática e econômica constante dos autos.

VI – DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO

A assinatura do contrato fica condicionada:

- I – à manutenção da validade das certidões e dos documentos de habilitação;
- II – à realização de nova conferência das certidões, consultas e eventuais impedimentos na data da contratação;
- III – à manutenção da validade do Certificado de Organização de Manutenção, das Especificações Operativas, das licenças, habilitações e registros profissionais;
- IV – à comprovação das condições técnicas e operacionais exigidas no Termo de Referência;
- V – à emissão do empenho correspondente;
- VI – à designação formal do gestor e dos fiscais do contrato; e
- VII – ao cumprimento das demais providências necessárias à formalização.

A constatação de irregularidade, impedimento ou perda de condição essencial antes da assinatura impedirá a formalização do contrato, devendo os autos retornar à autoridade competente para nova deliberação.

VII – DA AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, considerando:

- I – a necessidade administrativa devidamente demonstrada;
- II – a caracterização concreta e contemporânea da situação emergencial;
- III – a impossibilidade de aguardar a conclusão do procedimento definitivo sem prolongar a indisponibilidade da aeronave e ampliar os riscos técnicos identificados;
- IV – a delimitação das intervenções emergenciais;
- V – a demonstração da compatibilidade dos preços;
- VI – a disponibilidade orçamentária;
- VII – a habilitação e a qualificação técnica da empresa selecionada;
- VIII – a manifestação conclusiva favorável do DETA; e
- IX – o atendimento das recomendações e condicionantes do Parecer nº 614/2026/PGE/GAB/CA,

AUTORIZO, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **JVC Aerotáxi Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.498.760/0001-33, pelo valor global estimado de **R\$ 1.010.264,16 (um milhão, dez mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, para execução do objeto descrito no Termo de Referência juntado aos autos.

A presente autorização não permite a execução automática do valor integral estimado. Os serviços e fornecimentos deverão ser individualmente demandados e tecnicamente justificados, observados o procedimento de Ordem de Serviço e autorização previsto no Termo de Referência, inclusive a disciplina excepcional das providências imediatas indispensáveis à segurança operacional ou à preservação da aeronave, bem como os preços contratados, os limites financeiros, a fiscalização e o recebimento pela Administração.

Encaminhem-se os autos às unidades competentes para cumprimento.

Casa Militar da Governadoria, na data de assinatura no sistema.

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO – CEL QOC PM
Secretário Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado de Roraima
Decreto nº 827-P, de 1º de maio de 2026

Em 28 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier Medeiros de Castro, CEL PM - Secretário-Chefe da Casa Militar**, em 30/09/2026, às 09:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24404723** e o código CRC **22B11EDC**.